



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano I | Nº 256 | Quarta-feira, 10 de Novembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Carlina Maria Rabello Leite Jacob
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Luciana Zamproni Branco
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

Raufrides Macedo
Secretário Municipal de Obras Públicas - Interino

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Allind
Secretária Municipal de Saúde - Interina

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Oscarlino Alves Arruda Junior
Secretário Municipal da Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Vanderlúcio Rodrigues da Silva
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Conselhos	01
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA	01
Atos do Prefeito.....	01
Decreto.....	01
Ato.....	14
Secretarias	25
Secretaria Municipal de Gestão	25
Gabinete	25
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	26
Comissão Permanente de Licitações	26
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	26
Secretaria Municipal de Saúde	27
Secretaria Municipal de Educação	27
Portaria.....	29
Secretaria Municipal de Obras Públicas	31
Portaria.....	31
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano ...	31
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações	32
Empresa Cuiabana de Saúde Pública.....	32

Conselhos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

RESOLUÇÃO "AD REFERENDUM" N.º 1.114/2021/CMDCA

Dispõe sobre o cancelamento da Resolução n.º 1.108/2021/CMDCA

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 8.069/90 e da Lei Municipal n.º 6.004/15;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 1.112/2021/CMDCA, que dispõe sobre a exoneração, a pedido, do Conselheiro Tutelar Jefferson Adriani Apolinário Rocha.

RESOLVE:

Art. 1º - **CANCELAR** a Resolução n.º 1.108/2021/CMDCA, publicada na Gazeta Municipal n.º 246, de 22 de outubro de 2021, tornando-a sem efeito.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 09 de novembro de 2021.

Gislene Gomes Castro

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá -MT - CMDCA

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 8.764 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALTERA O DECRETO Nº 8.038 DE 06 DE AGOSTO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÍVEIS HIERÁRQUICOS, ORGÂNICOS E FUNCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea "a" do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 476, de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.038 de 06 de agosto de 2020;



da Educação/LDB;

O(a) Gestor(a) da Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Gestão, até o mês de agosto de cada ano, o pedido de abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação dos profissionais para o ano letivo subsequente, com justificativa e o quantitativo por cargo, levando em conta a média anual variável dos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores, de acordo com a necessidade/individualidade de cada cargo, com início e fim previsto dos contratos, seguindo o calendário escolar, excetuando os casos excepcionais, como prorrogação de contrato por gestação comprovada e outro motivo, devidamente justificado.

O referido processo será realizado através de Processo Seletivo Simplificado com ampla divulgação, para o recrutamento de pessoal para contratação temporária, com homologação da Gestão Pública, através de Ato Administrativo pelo qual a autoridade competente torna público o resultado final do processo seletivo simplificado e a relação dos candidatos aprovados, por ordem de classificação.

Art. 5º - DA RESPONSABILIDADE DA COORDENADORIA TÉCNICA DE GESTÃO DE PESSOAS/CGTP DA SME

São responsabilidades da Coordenadoria Técnica de Gestão de Pessoas o controle das vagas em substituição de toda Rede Municipal de Educação, encaminhando a necessidade ao Gabinete do(a) Secretário(a) de Educação, para autorizar de contratação e/ou prorrogação, assim como, o seu cadastramento junto ao sistema e-Turmalina, após a efetivação.

Art. 6º - DA RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA E DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

É responsabilidade da Procuradoria e da Controladoria Geral do Município o parecer técnico/jurídico acerca da legalidade do pedido de abertura do processo seletivo simplificado da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As contratações terão os encargos sociais e tributos inerentes ao processo de contratação de prestação de serviço vinculados obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas, podendo excepcionalmente ser definido de acordo com a necessidade da Administração Pública, sendo vedado qualquer tipo de subcontratação por parte destes profissionais.

Em todas as fases do processo deverão ser cumpridos os prazos para envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso via Sistema APLIC, de acordo com a competência do setor responsável, bem como deverá ser observado todas as orientações constantes na cartilha "Contratação por tempo determinado: orientação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público" do Tribunal de Contas de Mato Grosso, disponível em: <<https://www.tce.mt.gov.br/uploads/flipbook/CatilhaContratacao>

Temporaria/index.html>.

A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá-MT, 01 de junho de 2021.

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
ATO GP Nº 005/2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME N.º 03/2021 DE 07 DE JUNHO DE 2021

Estabelece o procedimento de diagnóstico anual da infraestrutura das unidades escolares da Rede Municipal de Educação.

I – Finalidade

Normalizar o diagnóstico da infraestrutura das unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Cuiabá, a fim de estabelecer critérios que embasem o direcionamento de prioridades e graus de intervenção a serem aplicados nas unidades escolares anualmente.

II – Abrangência

Abrange as unidades escolares ativas que compõem a Rede Municipal de Educação de Cuiabá, tais como EMEB's, Creches, CEIC's, CEEI's, CMEI's e EMEBC's.

III – Base Legal

Capítulo III, art. 205 e art. 206 - incisos I e VII, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007 (Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação);

LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 (Lei do Fundeb).

IV – Conceitos

Considerando a necessidade de se estabelecer uma metodologia de diagnóstico e análise quantitativa e qualitativa das unidades escolares;

Considerando a necessidade de se realizar tais diagnósticos de forma sistematizada e periódica para fundamentar as ações a serem implementadas nas unidades escolares;

Considerando a necessidade de se estabelecerem critérios na priorização das ações de infraestrutura na Rede Municipal de Educação;

Considerando que a Rede Municipal de Educação de Cuiabá é composta por 165 (cento e sessenta e cinco) unidades escolares;

Fez-se necessária a elaboração desta instrução normativa que estabelece os procedimentos na coleta, extração e sistematização de dados acerca da infraestrutura das unidades que compõem a rede.

V – Procedimentos

O diagnóstico da infraestrutura das unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Cuiabá deverá ser realizado anualmente, conforme cronograma (anexo 1), e pela equipe técnica de Infraestrutura (Engenheiros e Arquitetos), sob coordenação dos gestores diretos.

Os gestores deverão elaborar um cronograma para as vistorias a serem realizadas nas unidades escolares e realizar a distribuição de forma equilibrada entre a equipe técnica, levando em consideração todas as unidades escolares da rede.

Os gestores deverão se atentar a distribuição logística das unidades escolares, o horário de trabalho da equipe técnica, a disponibilidade de veículo para realizar as visitas, as atividades funcionais pré-programadas e o cumprimento dos prazos do cronograma.

O técnico responsável pela vistoria deverá seguir rigorosamente o checklist (anexo 2) na coleta e registro de informações da unidade visitada, se atentando as orientações detalhadas quanto ao preenchimento do mesmo, especialmente no que se refere a atribuição de valores dos itens que compõe o checklist.

Os dados coletados deverão ser inseridos na planilha em excel correspondente à unidade vistoriada com brevidade. Com as informações e registros coletados, o técnico deverá elaborar os relatórios conforme modelo (anexo 3).

O técnico deverá salvar todas as informações colhidas e registros fotográficos na pasta correspondente à unidade vistoriada, de acordo com os padrões de armazenamento na rede compartilhada do setor de infraestrutura.

O técnico deverá se atentar ao cumprimento do cronograma preestabelecido e aos prazos que deverão ser rigorosamente cumpridos.

A partir dos dados coletados e planilhados, os gestores deverão elaborar um relatório geral contendo as informações sistematizadas das unidades vistoriadas, apresentando gráficos analíticos sobre a infraestrutura das unidades escolares da Rede.

Com a análise detalhada das unidades, os gestores deverão estabelecer uma ordem de priorização de ações a serem aplicadas nas unidades escolares, considerando parâmetros como gravidade, urgência e necessidade.

VI – Considerações Finais

Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada conforme necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos de diagnóstico da infraestrutura das unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Cuiabá.

O técnico ficará responsável pelos dados por ele inseridos na planilha da unidade vistoriada.

O técnico deverá consultar os gestores em caso de dúvidas sobre a realização da vistoria, preenchimento do checklist, elaboração de relatórios ou qualquer outra dúvida pertinente.

O cronograma de vistorias deverá levar em consideração o corpo técnico disponível no setor de infraestrutura para realização dos procedimentos de diagnóstico.

O resultado final do diagnóstico, por meio do relatório geral, basearão as ações a serem implementadas no ano subsequente, considerando a disponibilidade orçamentária e o grau de prioridade.

A estrutura desenvolvida para o diagnóstico deverá subsidiar a implantação de aplicativo digital que permitirá maior agilidade na coleta e sistematização de dados, com menor consumo de recursos humanos.

A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá-MT, 07 de junho de 2021.

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
ATO GP Nº 005/2021

Portaria

PORTARIA Nº 509/2021/GS/SME

Dispõe sobre o processo de matrícula web referente ao ano letivo de 2022 para alunos novos na Rede Municipal de Educação de Cuiabá

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 359 de 05/12/2014;

Considerando as disposições contidas na Lei Nº 9.394/96;

Considerando a Art. 53, Inciso V da Lei 8.069/90;

Considerando o Decreto 6.293 de 12 de junho de 2017;

Considerando o Decreto 8.620 de 22 de setembro de 2021, que dispõe sobre alteração do Decreto 6.293 de 12 de junho de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a realização de matrícula em Creches Municipais, Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI e Centro Municipal de Educação Infantil Cuiabano – CEIC;

Considerando o Art. 10, Inciso II, da Resolução nº 08/2012/CME/CUIABÁ-MT e a Resolução nº 03/2012/CME/CUIABÁ-MT;

Considerando, ainda, a normatização do processo de matrículas de alunos novos para o ano letivo de 2022, das Unidades Educacionais, exceto Escolas Municipais de Ensino



Básico do Campo- EMEBC 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - A solicitação de matrícula para “alunos novos”, na Rede Municipal de Educação de Cuiabá, destinada às crianças de 0 a 3 anos e 11 meses, nas Unidades Educacionais de Creches, Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs, Centro Educacional Infantil Cuiabano- CEICs e Centro Emergencial de Educação Infantil Portal da Fé- CEEI, será realizada no período de **22/11/2021 à 03/12/2021**:

Nos dias 22 à 26/11/2021 – Regional Norte e Leste

Nos dias 29 à 03/12/2021 – Regional Sul e Oeste.

§ 1º - Os responsáveis pelo estudante realizarão o cadastro e a solicitação de matrícula, através do Portal Matricula Web do Sistema vigente, cujo link estará disponível na página da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

§2º- A Comissão Permanente de Organização da Demanda Escolar (CPODE/SME) fará a análise dos cadastros para confirmar as matrículas que serão atendidas de imediato, conforme o Decreto 6.293 de 12 de junho/2017, alterado pelo Decreto 8.620 de 22 de setembro/2021, que dispõe sobre as diretrizes para a realização de matrículas em Creches e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs e Centro Educacional Infantil Cuiabano - CEIC.

§3º - As solicitações de matrículas que extrapolarem o número de vagas disponíveis farão parte do Cadastro de Demanda para atendimento futuro, automaticamente;

§4º - Os responsáveis pela solicitação de matrícula que serão atendidas de imediato, deverão comparecer munidos dos documentos necessários na Unidade de inscrição, nos dias 20 e 21/01/2022. O não comparecimento no prazo acima implicará na perda da vaga.

Art. 2º - A listagem com a classificação final será publicada no dia **17/01/2022**, no site da Prefeitura Municipal de Cuiabá .

Art. 3º - Os responsáveis deverão apresentar, conforme relação abaixo, originais e cópias dos documentos para efetivar a matrícula nas Unidades Educacionais de Creche, CMEI-Centros Municipais de Educação Infantil, CEIC- Centro Educacional Infantil Cuiabano e Centro Emergencial de Educação Infantil Portal da Fé, são eles:

- a) Certidão de Nascimento ou Partilha de Nascimento ou Protocolo de Refúgio, na ausência deste, deverá apresentar a CNRM (Carteira Nacional de Registro Migratório);
- b) RG do responsável;
- c) Comprovante de endereço legível e recente, conforme informado na solicitação e, em casos de impossibilidade de comprovação por documentos oficiais, apresentar declaração com reconhecimento de firma em cartório;
- d) Cartão de vacina atualizada, contendo os registros;
- e) Nos casos de alunos com deficiência, apresentar Laudo Médico;
- f) No caso de Beneficiário do Programa Bolsa Família, apresentar cópia do referido documento (extrato atualizado do último benefício);
- g) Fornecer contatos telefônicos válidos e variados que possibilitem uma comunicação eficaz entre a Unidade Educacional e a família.

Parágrafo Único - As matrículas serão vinculadas ao CPF, preferencialmente, da genitora do aluno.

Art. 4º - As solicitações de matrículas web para “Alunos Novos”, nas Unidades de Educação Básica, Pré-Escola/Educação Infantil e Ensino Fundamental (06 a 14 anos), serão realizadas no período de **04/01/2022 a 07/01/2022**, sendo:

Nos dias 04 e 05/01/2022 – Regional Norte e Leste;

Nos dias 06 e 07/01/2022 – Sul e Oeste;

§ 1º - Os responsáveis realizarão a solicitação da pré-matricula web através do Portal do Sistema vigente, cujo link estará disponível na página da Prefeitura Municipal de Cuiabá;

§ 2º - Os responsáveis pela solicitação da matrícula deverão comparecer munidos dos documentos necessários na unidade solicitada para a efetivação da matrícula no prazo de 03 (três) dias úteis de **10/01/2022 à 12/01/2022**.

Art. 5º - Determinar que a Coordenadoria de Gestão e Legislação (CGL/CTE/DGE/SME) e a Comissão Permanente de Organização de Demanda Escolar (CPODE/SME) acompanhem e façam cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 6º - Determinar que os casos omissos sejam solucionados pela Coordenadoria de Gestão e Legislação (CGL/CTE/DGE/SME) e a Comissão Permanente de Organização de Demanda Escolar (CPODE/SME).

Art. 7º - As Escolas Municipais de Educação Básica do Campo EMEBC receberão as matrículas de forma presencial.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 08 de novembro de 2021.

EDILENE DE SOUZA MACHADO
Secretária de Educação de Cuiabá

PORTARIA Nº 510/2021/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das suas atribuições

legais e considerando a Lei Complementar nº 220 de 22 de dezembro de 2010, que disciplina sobre a Qualificação Profissional; considerando o Decreto nº 4.335 de 22/09/2005, que institui o Conselho de Qualificação Profissional da Secretaria Municipal de Educação; considerando o processo já protocolado na SME que solicita afastamento para Qualificação Profissional; e considerando, ainda proposta do Conselho de Qualificação Profissional.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder **PRORROGAÇÃO** do prazo de Afastamento com ônus para Qualificação Profissional à seguinte servidora:

Nome e Lotação	Nível	Temática	Período
Sirlene Lemes de Moraes Silva - EMEB Profº Ranulpho Paes de Barros	Mestrado	“Estudo da literatura e ludicidade como recursos facilitadores na formação de leitores.”	01/01/2022 À 01/04/2022

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 08 de Novembro de 2021.

EDILENE DE SOUZA MACHADO
Secretária Municipal de Educação
Ato GP Nº. 05/2021

PORTARIA Nº 508/2021/GS/SME DE 03 DE JUNHO DE 2021
REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT
Dispõe sobre a regulamentação do Transporte Escolar do Município de Cuiabá-MT.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este regulamento estabelece as regras de uso do transporte escolar no Município de Cuiabá-MT, de acordo com a Instrução Normativa nº 007/2012/SME e a Resolução Normativa nº 05/2021/CME/CUIABÁ.

Art. 2º. O transporte escolar objetiva garantir o acesso às unidades escolares aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º. O serviço de transporte dos educandos será realizado desde o ponto de embarque, localizado na linha mestra determinada pelo poder público, até a unidade de ensino, conforme a legislação vigente, podendo ser prestado por empresa terceirizada.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Educação (SME) a coordenação dos trabalhos a serem realizados pela Coordenadoria de Transporte e pela Comissão Permanente de Transporte Escolar envolvidos no acompanhamento e fiscalização dos serviços de transporte escolar.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 5º. Para os fins deste Regulamento compreende:

Unidades Educacionais: as Escolas (EMEB's e EMEBC's), as Creches, os Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs e Centros Emergenciais de Educação Infantil – CEEIs da Rede Pública Municipal de Educação;

Veículos de transporte escolar: as vans, os ônibus e os microônibus, os quais passam por vistorias normais no DETRAN e vistorias periódicas pela SEMOB;

Coordenadoria de Transporte/SME: define as rotas do campo e urbanas para atendimento dos estudantes, bem como verifica junto às empresas os veículos disponibilizados para o transporte escolar;

Comissão Permanente de Transporte Escolar/SME: acompanha, monitora e avalia os serviços prestados por meio do transporte escolar.

CAPÍTULO II I

DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 6º. A Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá mediante licitação terceirizar o transporte escolar, desde que o serviço seja prestado de acordo com a legislação em vigor, em atendimento às necessidades da SME.

Art. 7º. A Coordenadoria de Transporte e a Comissão Permanente de Transporte Escolar deverão determinar e alterar os trechos, as linhas, o itinerário, o horário, os pontos de embarque e desembarque sempre que necessário, em função de segurança.

Art. 8º. A presença do acompanhante (monitor) nos veículos será facultativa.

CAPÍTULO IV

DOS USUÁRIOS

Art. 9º. O transporte escolar atenderá prioritamente os alunos que moram em área rural. Também contemplará os alunos com deficiência que residam em área urbana e rural, acompanhados pelo cuidador de aluno com deficiência (CAD).

Art. 10. Faz jus ao transporte o aluno matriculado em escola pública da Rede Municipal.

Art. 11. Os usuários da Rede Estadual de Ensino serão atendidos pelo transporte da